

Bruxelas, 6 de março de 2026
(OR. en)

5443/23
ADD 1 DCL 1

JAI 55
ASILE 10
MIGR 28
FRONT 16
COEST 38

DESCCLASSIFICAÇÃO

do documento: 5443/23 ADD 1
data: 18 de janeiro de 2023
novo estatuto: Público

Assunto: ANEXO da Proposta de Recomendação de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça que estabelece uma base para o intercâmbio de informações sobre as pessoas que beneficiam de proteção temporária

Junto se envia, à atenção das delegações, a versão desclassificada do documento referido em epígrafe.

O texto deste documento é idêntico ao da versão anterior.

RESTREINT UE/EU RESTRICTED



**Conselho da
União Europeia**

**Bruxelas, 18 de janeiro de 2023
(OR. en)**

**5443/23
ADD 1**

RESTREINT UE/EU RESTRICTED

**JAI 55
ASILE 10
MIGR 28
FRONT 16
COEST 38**

NOTA DE ENVIO

de: Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora

data de receção: 9 de dezembro de 2022

para: Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia

n.º doc. Com.: COM(2022) 712 final - ANEXO

Assunto: Proposta de ANEXO da Recomendação de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça que estabelece uma base para o intercâmbio de informações sobre as pessoas que beneficiam de proteção temporária

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 712 final - ANEXO.

Anexo: COM(2022) 712 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 9.12.2022
COM(2022) 712 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de

Recomendação de decisão do Conselho

que autoriza a abertura de negociações com vista à celebração de um acordo entre a União Europeia e a Confederação Suíça que estabelece uma base para o intercâmbio de informações sobre as pessoas que beneficiam de proteção temporária

ANEXO

DIRETRIZES DE NEGOCIAÇÃO

1. OBJETIVO E ÂMBITO DO ACORDO

O acordo tem por objetivo estabelecer uma base jurídica para o intercâmbio de dados sobre os beneficiários de proteção temporária entre os Estados-Membros e a Suíça.

2. FINALIDADE

Celebração de um acordo entre a União Europeia e a Suíça.

3. CONTEÚDO DO ACORDO

A acordo deve especificar o seguinte:

- (1) O âmbito de aplicação pessoal ao abrigo do quadro jurídico pertinente da União e da Suíça para a proteção temporária e a proteção adequada ao abrigo da legislação nacional.
- (2) A finalidade do intercâmbio e da utilização dos dados.
- (3) Uma descrição dos dados que podem ser objeto de intercâmbio.
- (4) As autoridades que podem proceder ao intercâmbio dos dados.
- (5) Uma cláusula que preveja a obrigação de contribuir para os custos do sistema e a existência de um mecanismo para calcular essa contribuição, sempre que o intercâmbio de dados se efetue através de uma plataforma informática.

4. ENTRADA EM VIGOR, VALIDADE E CESSÃO DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O acordo deverá incluir disposições-tipo sobre as línguas que fazem fé, a entrada em vigor e a eventual aplicação provisória. O acordo poderá prever a cessão automática da sua vigência em ligação com a proteção temporária.